



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECISÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

#### I – RELATÓRIO

A empresa **PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME** apresentou recurso administrativo contra a habilitação/classificação da empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** no certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS, especificamente nos lotes 01 e 02. O recorrente solicita, em suma, a desclassificação da empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** para os lotes 01 e 02, por não atenderem às exigências constantes no anexo do edital.

Preliminarmente, registra-se a tempestividade do recurso, com base na manifestação de intenção e apresentação de recurso dentro do prazo estipulado no edital.

#### II – ALEGAÇÕES

A recorrente alega que os produtos ofertados pela empresa Provide Hospitalar Ltda — “**Aquasept Gel Antisséptico Walkmed**” (lote 01) e “**Aquasept Solução Aquosa Antisséptica Walkmed**” (lote 02) — **não atendem aos requisitos técnicos exigidos no edital**, incluindo a ausência de **laudos obrigatórios** e demais documentos comprobatórios de regularidade junto à **ANVISA**.

Para embasar suas alegações, a empresa anexou consulta ao sítio oficial da ANVISA, bem como documentos que demonstram o descumprimento dos requisitos previstos no Termo de Referência.

Argumenta ainda que a ausência dos documentos exigidos configura **vício insanável**, nos termos do art. 59, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual a manutenção da classificação da empresa Provide Hospitalar Ltda nos lotes afrontaria os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade**.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO

Os documentos foram juntados aos autos e enviados à área demandante para análise técnica quanto ao alegado, tendo retornado com a informação de que o alegado pela empresa **PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME** tem procedência, e que os produtos apresentados pela **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** não atendem aos requisitos do Edital e do Termo de Referência do certame.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, preceitua em seu artigo 5º os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, sendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

imprescindível o cumprimento rigoroso das condições estabelecidas no edital, como determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Dessa forma, a empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** não atendeu integralmente às exigências editalícias, configurando-se a necessidade de sua desclassificação para os lotes 01 e 02.

### **IV – CONCLUSÃO**

Em face das alegações e da análise dos documentos apresentados, conclui-se que o recurso interposto pela empresa é procedente. A empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA**, embora tenha sido inicialmente classificada para os lotes 01, 02 e 04, não atendeu às especificações do edital no que tange ao produto ofertado nos lotes 01 e 02.

Por conseguinte, recebo o presente recurso, por ser tempestivo e atender às formalidades legais, e, no mérito, dou-lhe provimento para desclassificar a empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** nos lotes 01 e 02.

Decisão embasada nos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, essenciais para a realização de uma licitação justa e transparente.

Muniz Freire/ES, 22 de julho de 2025.

**REGIANE DE FÁTIMA CASTRO**

**Pregoeira Municipal**